



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho:  Com conta. Arquivar-se. 28.10.19 Hidy.
----------	--

Relatório Inspetivo: INT-661/2019

**1. Âmbito da inspeção:**

**Iniciativa inspetiva ordinária:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 26 de agosto de 2019, foi realizada ação inspetiva com o objetivo de se detetar o eventual exercício da atividade de observação turística de cetáceos por empresa não licenciada/registada, bem como fiscalizar o cumprimento das regras gerais relativas à conduta na observação de cetáceos, no desenvolvimento desta atividade. A equipa inspetiva composta pelo Inspetor signatário e pelo Estagiário T, André Picanço, efetuou uma saída para o mar a 03-09-2019, a bordo da embarcação denominada por "[redacted]", propriedade do Operador Marítimo Turístico – "[redacted]" (OMT nº 23/2016), desenvolvendo a ação na zona de observação C (de acordo com a Portaria nº 5/2004 de 29 de janeiro, na sua redação atual).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**2. Descrição**

A equipa inspetiva supramencionada, procedeu à realização da ação inspetiva considerando o previsto no Decreto Legislativo Regional nº 9//99/A, de 22 de março (Regime Jurídico da Observação de Cetáceos) alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/2003/A, de 22 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 13/2004/A de 23 de março e da Portaria nº 5/2004 de 29 de março (Regulamentação do Regime Legal da Observação de Cetáceos) na sua redação em vigor.

**Irregularidades detetadas:**

Não foram detetadas situações irregulares no desenvolvimento da ação inspetiva.

**3. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional nº 9//99/A, de 22 de março (Regime Jurídico da Observação de Cetáceos) alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/2003/A, de 22 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 13/2004/A de 23 de março e da Portaria nº 5/2004 de 29 de março (Regulamentação do Regime Legal da Observação de Cetáceos) na sua redação em vigor.

**4. Conclusões e propostas:**

Considerando o referido no presente relatório e considerando que não foram detetadas situações irregulares propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>.

Angra do Heroísmo, 16 de outubro de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa